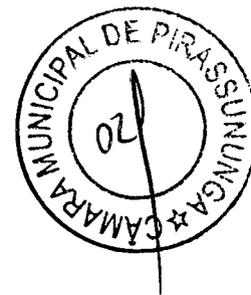




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 135/2016 -

“Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI - aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;

b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

XVIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

a) Educação e acesso a novas tecnologias;

b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

c) Movimento Estudantil;

d) Esporte e Lazer;

e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;

f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;

g) Deficiência e mobilidade reduzida;

h) Relações Raciais e Étnicas;

i) Gênero e Diversidade Sexual;

j) Cultura e Arte;

k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

§ 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Deverá ser realizada bianualmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.

Art. 14 O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 15 O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 16 Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A instalação do Conselho Municipal da Juventude e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

Presidência

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidência

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa criar o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências.**

A presente proposta caminha na esteira das ações da nova Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, a qual, não mede esforços em fazer cumprir suas atribuições por lei instituídas.

E é nesse sentido que a municipalidade submete ao crivo dessa insigne vereança a criação do Conselho da Juventude, órgão de apoio específico, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem de nosso município.

O Conselho tem como objetivo promover a participação social nas políticas públicas de juventude no município, sendo um exemplo de exercício da cidadania para os jovens, que nesse espaço tornam-se protagonistas na elaboração de políticas públicas municipais.

Oportuno e importante fazer constar que todo conteúdo da presente propositura encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4.253, de 4 de novembro de 2016.

Por todo o exposto, encaminhamos o projeto referenciado com a certeza de que essa nobre edilidade não medirá esforços para sua apreciação e votação, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 162/2016

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências**, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.253/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 341/2016

APROVADO

Providenciense a respeito

Sala das Sessões,

13 DEZ 2016

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 135/2016** que visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.

João Batista de Souza Pereira
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles]



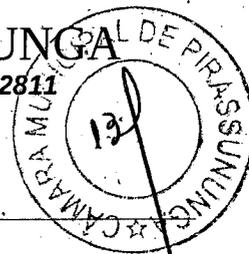
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

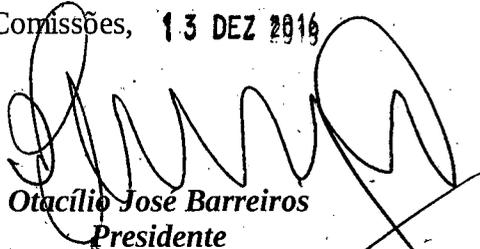


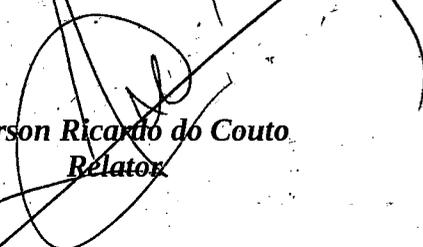
PARECER N°

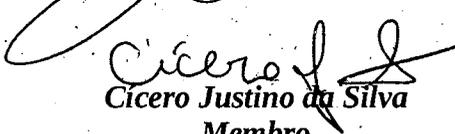
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 DEZ 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



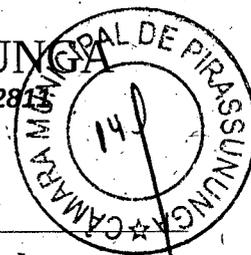
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

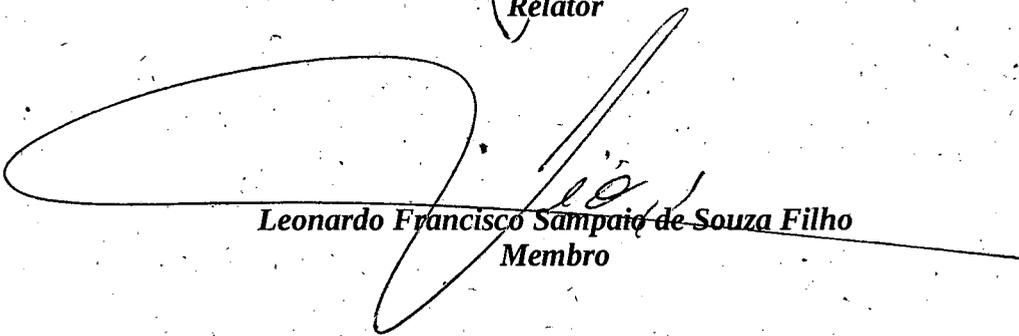
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 135/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 3 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

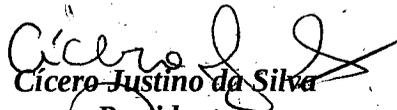


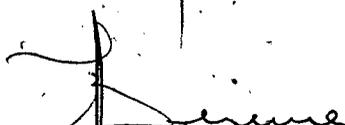
PARECER N°

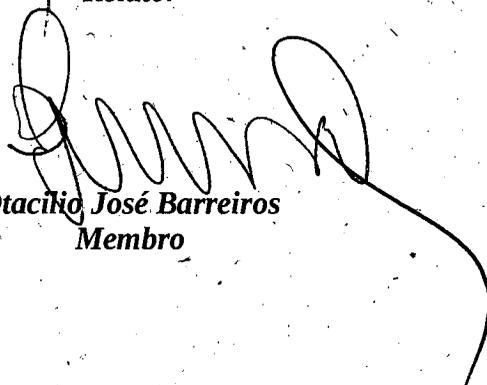
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 13 DEZ 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

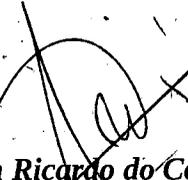
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

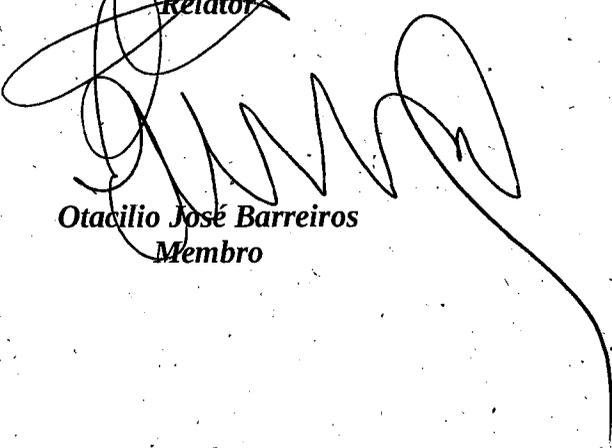
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

13 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 135/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

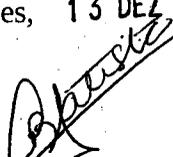


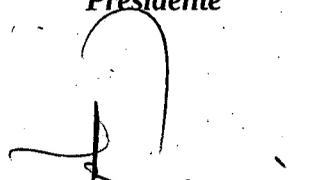
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 135/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 135/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

CORREÇÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 135/2016

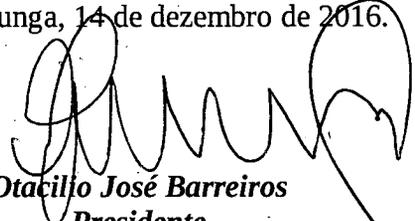
Autoria: Prefeita Municipal

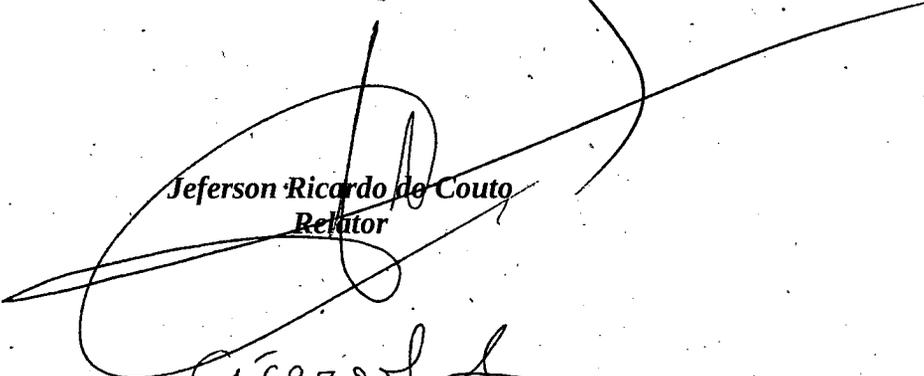
Ementa: Visa criar o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências.

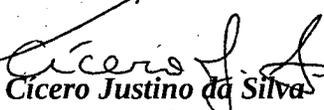
Esta Comissão em redação final do Projeto de Lei em epígrafe, verificou que o inciso XVIII do artigo 2º da propositura encontra-se em desconformidade na ordem numérica.

Em face do exposto, e considerando tratar-se de correção de erro datilográfico, não implicando em alteração do Projeto, esta Comissão realiza a presente correção no referido inciso para que o Autógrafo de Lei conste corretamente a ordem numérica do dispositivo.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo de Couto
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4953 PROJETO DE LEI Nº 135/2016

"Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I – oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;

VII – estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;



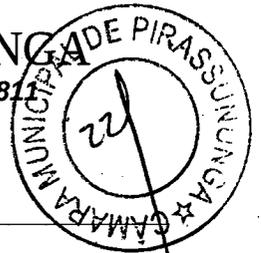
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XI – aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

XII – propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;

b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

XIII – aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I – 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;

II – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e acesso a novas tecnologias;
- b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- c) Movimento Estudantil;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;
- g) Deficiência e mobilidade reduzida;
- h) Relações Raciais e étnicas;
- i) Gênero e Diversidade Sexual;
- j) Cultura e Arte;
- k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho;



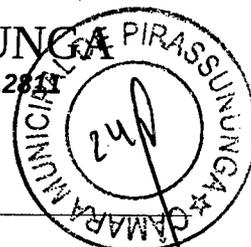
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.

Art. 7º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

§ 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Deverá ser realizada bianualmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

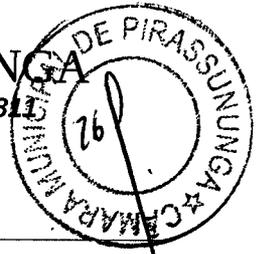
Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 14 O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 15 O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 16 Constituem fontes de receita do Fundo Municipal da Juventude:

I – as transferências do município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista.;

III – as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a determinação – Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 20 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

Art. 21 A instalação do Conselho Municipal da Juventude e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



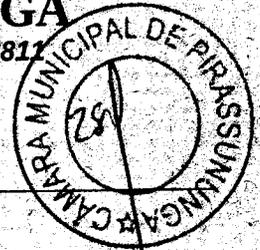
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00992/2016-SG

Pirassununga, 15 de dezembro de 2016.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 4951, 4952, 4953 (Correção de Redação Final), 4954 e 4955, referentes aos Projetos de Lei nºs 127, 134, 135, 136 e 137/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

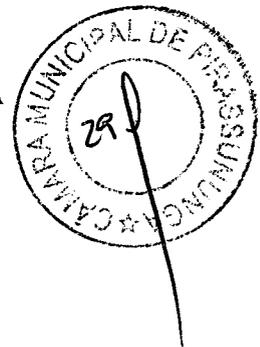
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
DID. ASSINI INCA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 -

“Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

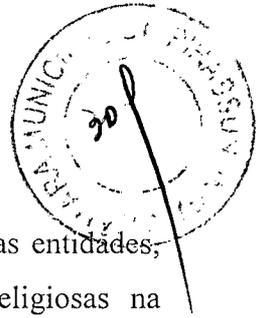
IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI - aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;

b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

a) Educação e acesso a novas tecnologias;

b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

c) Movimento Estudantil;

d) Esporte e Lazer;

e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;

f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;

g) Deficiência e mobilidade reduzida;

h) Relações Raciais e Étnicas;

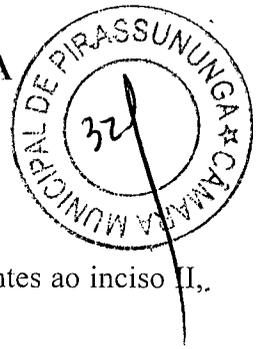
i) Gênero e Diversidade Sexual;

j) Cultura e Arte;

k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

§ 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Deverá ser realizada bianualmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.

Art. 14 O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 15 O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 16 Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



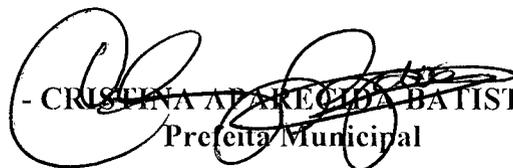
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A instalação do Conselho Municipal da Juventude e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

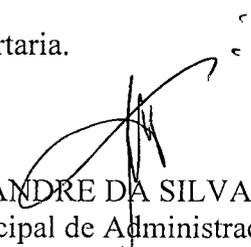
Art. 22 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.


- CRISINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de José Rosim via pública neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ ROSIM**, a via pública que liga a rua Procópio José Pinto, localizada no Polo Industrial "Orlando Poggi", à Estrada Municipal Levy Ramos - PNG 263, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Dr. Arnaldo Landgraf**", a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "Orlando Sengling", a Unidade de Saúde da Família - USF, neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Orlando Sengling**", a Unidade de Saúde da Família - USF, localizada na Rua Guido Trevisan, nº 120, Jardim Itália, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "João Engler Filho" Rotatória no Jardim Morumbi, neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**João Engler Filho**", a Rotatória localizada na confluência das ruas Záhia Atala Elmor e Fernando Luiz Landgraf, no Jardim Morumbi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "Odette Saraiva Cabilanca", Estrada Municipal neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**ODETTE SARAIVA CABILANCA**", a Estrada Municipal que se inicia no km 01 da PNG-060, partindo da divisa do confronto do lado esquerdo da Empresa Valagro, com distância aproximada de 600 metros do Córrego Laranja Azeda, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

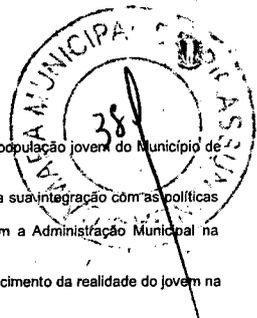
Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Compete ao CMJ:

- I - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;
- VII - estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;
- VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;
- X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI - aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
- XII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:
 - a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;
 - b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;
 - c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras áreas.
- XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e acesso a novas tecnologias;
- b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- c) Movimento Estudantil;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;
- g) Deficiência e mobilidade reduzida;
- h) Relações Raciais e Étnicas;
- i) Gênero e Diversidade Sexual;
- j) Cultura e Arte;

k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.

Art. 7º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

§ 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. Deverá ser realizada bianualmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 16. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19. O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A instalação do Conselho Municipal da Juventude e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócioeducativas em oficinas no contraturno escolar:

I - FUNDEB

09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 2620000 - despesa 260..... R\$ 240.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 432..... R\$ 117.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

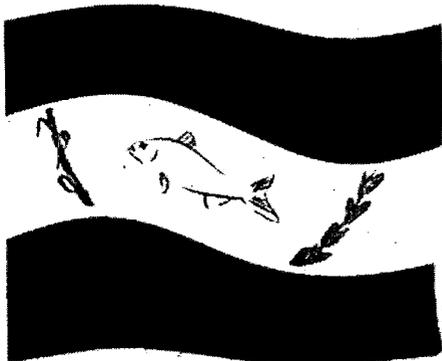
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf	13-Jan-2017 14:52	964K
2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	26-Jan-2017 15:44	1.1M
2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf	29-Dec-2016 10:56	231K
2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf	27-Dec-2016 11:09	221K
2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 12:07	241K
2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Jan-2017 10:05	185K
2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 09:53	259K
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016	176K